



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2023	PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM
CERTAME REALIZADONO SÍTIO: https://bnccompras.com/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Sinval Rodrigues Albino**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, representado pelo **MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Decreto Municipal nº. 022/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 01/03/2023 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 14/03/2023 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 14/03/2023 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 14/03/2023 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do proponente em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnccompras.com/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação, Valor Anual Referencial Máximo (VAR), é estimada em R\$ 10.515.928,09 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e nove centavos), assim distribuídos:

Nº	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	TC (%)	VALOR ANUALBASE VAB= VAP/(1+TC/100)	PA (%)	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR) = VAB*(1+PA/100)
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 7.111.516,02	7	R\$ 6.646.276,65	10	R\$ 7.310.904,32
2	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 3.117.614,03	7	R\$ 2.913.657,97	10	R\$ 3.205.023,77
VALOR MÁXIMO REFERENCIAL						R\$ 10.515.928,09

1.3 Em atendimento ao **Acórdão TCE/PE nº1327/18**, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o **menor percentual administrativo (PA)** ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

1.3.1 O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde: As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 7% e TA Máximo de 3%) por ITEM;

1.4 Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 10%.

1.5 Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será obrigatória a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante).

1.6 O percentual administrativo (PA) MÁXIMO da licitação é de 10%.

1.7 Em virtude da limitação do sistema, foi cadastrado no sistema BNC os valores na forma monetária (R\$) que correspondem ao percentual administrativo (PA) máximo, o mesmo deverá ser utilizado para formulação de propostas no sistema e oferta de lances.

1.8 São Anexos do Edital:

1.8.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);

1.8.2 Minuta do Contrato (Anexo II);

1.8.3 “Modelo” Proposta de Preço Consolidada (Anexo III);

1.8.4 “Modelo” Proposta de Preço Detalhada (Anexo IV);

1.8.5 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo V);

1.8.6 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo VI);

1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnccompras.com/>)".

- 2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
- 2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.
- 2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.
- 2.3 É vedada a participação de empresa:
 - 2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
 - 2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Autarquias e Fundos.
 - 2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
 - 2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.
- 2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o "BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS", mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (41) 3026- 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
 - 4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
 - 4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5.0 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.6 Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual administrativo (PA) ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC). O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde: As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 7% e TA Máximo de 3% por ITEM;

- 5.7 Não será admitido percentual administrativo (PA) superior 10% .
- 5.8 **Por conta de limitação do sistema, foi cadastrado no sistema BNC os valores na forma monetária (R\$) que correspondem ao percentual administrativo (PA) máximo, o mesmo deverá ser utilizado para formulação de propostas no sistema e oferta de lances.**
- 5.9 A definição dos TC's e TA's deve resultar no valor de PA ofertado na fase de lances.
- 5.10 Para definição do Valor da Proposta (VPR) por ITEM, será considerada a proporção que cada item representa no valor Anual Referencial, conforme fórmula que segue e disposta no modelo de proposta existente no ANEXO III do Edital.

$\text{Valor da Proposta (VPR)} = \text{VAB} * (1 + \text{PA} / 100)$

- 5.11 Os números apresentados nas colunas (PA), (E) e (VPR) do modelo de proposta existente em anexo foram arredondados na 4ª casa decimal. Considera-se arredondamento a não contabilização das casas decimais a partir da 5ª existente e ajuste da 4ª casa conforme regras matemáticas. Os ajustes realizados nessa planilha se fazem necessários em virtude de existir a possibilidade de os números possuírem infinitas casas decimais.
- 5.12 A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. Acórdão TCE/PE nº1327/18 .
- 5.13 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, apresentem valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.
- 5.14 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em formato PDF, WORD



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ou EXCEL , ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

- 5.15 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC, EXCETO NA PROPOSTA EM PDF ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.16 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.16.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.17 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.18 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.19 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 O lance deverá ser ofertado pelo PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), representado em forma monetária no sistema do BNC.**
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.15 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18 Poderá o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de Habilitação.
- 6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.**
- 6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.29 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.30 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 6.31 OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM.**
- 7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 7.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 7.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- 7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, em formato digital, via sistema, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
- 8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- 8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.4 Descrição precisa do ITEM e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
- 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total), com



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

indicação do valor em percentual da taxa administrativa e taxa de credenciamento.

- 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.
- 8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
 - 8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - 8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
 - 8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
 - 8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
 - 8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;
 - 8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.
- 8.3 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.
- 8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta com Menor Percentual Administrativo,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade como contido no Termo de Referência e demais anexos do edital.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).
- 9.2 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.5 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

9.5.1 Habilitação jurídica;

9.5.2 Qualificação econômico-financeira;

9.5.3 Regularidade fiscal;

9.5.4 Regularidade trabalhista;

9.5.5 Qualificação técnica.

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6.1 Para Empresas Individuais: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.6.2 Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.6.3 Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.6.4 Para Sociedade Civil (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.6.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6.6 A documentação referente aos itens 9.6.1 a 9.6.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.7.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.7.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante $\geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$

3) Solvência Geral

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,00$

9.7.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.7.5 Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.7.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.7.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.7.7.2 A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.8 REGULARIDADE FISCAL

9.8.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.

9.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.8.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

9.8.6 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.9 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.9.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo VI deste Edital).

9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.

9.10.2 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9.10.3 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.
- 9.10.4 Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 9.10.5 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.
- 9.10.6 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 9.10.7 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- 9.10.8 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.10.9 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.
- 9.10.10 A licitante a ser contratada deverá quando da assinatura do contrato apresentar os seguintes documentos:**
- a) Cópia autenticada do CRLV do atual exercício, devidamente quitado, do veículo que prestará os serviços, objeto deste Edital;
 - b) Os veículos que pertençam a terceiros, ou que estejam em processo de troca de documentação, a licitante deverá apresentar, cópia autenticada do referido contrato de terceirização ou documento equivalente ao negócio jurídico firmado, na forma da Lei;
 - c) Em caso de subcontratação ou terceirização, fica limitado ao percentual de 30% do contrato.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).
- 10.6 Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

- 11.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo, com fulcro no art. 40, inciso II e art. 65 da Lei 8666/93.
- 11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC ou pelo e-mail cplgaranhuns@gmail.com através do campo impugnações, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Treze de Maio, s/n (anexo ao Antigo Fórum) – Sala 04 – Centro - Garanhuns/PE.**
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos, a apresentação de resposta (§1º do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019).
- 11.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).
- 12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de MENOR PREÇO e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Garanhuns podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

15.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;

15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;

15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.

15.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.

15.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

15.1.6.1 Advertência;

15.1.6.2 Multa;

15.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

15.1.6.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;

15.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.

- 15.3 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.4 O Art. 58, da Lei 8.666/93, prevê que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
 - III - fiscalizar-lhes a execução;
 - IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.5 Nos casos de elaboração de Termo Aditivos, para acréscimos, supressões, acordos e exceções, deve-se obedecer aos termos do Art. 65, inciso I e inciso II, §§ 1º a 8º da Lei 8.666/93.
- 15.6 Nos casos de REAJUSTAMENTO, o Art. 55, inciso III, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 15.7 Portanto, nestes casos, deve-se observar o Art 55, inciso III, e 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e Art. 2, § 3 da Lei 10.192/01.
- 15.8 Para calcular, utilize-se a formula sugerida pelo TCU, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 28, 29, 30.

$$R = [(I^1 - I_i) / I_i] \times VP$$

Legenda:

- R= Reajuste
- I¹= Índice final (12 meses após apresentação da proposta)
- I_i= Índice de apresentação da proposta
- VP= Valor da Parcela em Pagamento

- 15.9 Para as hipóteses de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, será adotado previsto no Art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 58 §§ 1º e 2º, da mesma Lei. O TCU sugere que deve-se adotar índices setoriais pertinentes, de acordo com o tipo de serviço a executar. Os Índices setoriais sugeridos pelo TCU são da FGV e DNIT.
- 15.10 O Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam dentre outras o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Nos casos de atualização monetária, o TRF 2º REGIÃO, 5º TURMA, AC nº 2002.02.01.033274-2, sugere a seguinte fórmula, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

pág 30 e 31.

EM= N.VP.I

Legenda:

- EM= Encargos Moratórios;
- N= Número de dias em atraso;
- VP= Valor da Parcela em Pagamento;
- I= Índice de Compensação Financeira;
- I= (tx. 100)/365

Legenda:

- TX= é a taxa anual do índice que deveria ter sido previsto em edital. TCU indica IPCA/FGV, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 28.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 16.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 16.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.
- 16.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 16.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A PREGOEIRA: SAMARA FERREIRA PONTES
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 56, SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

- 16.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 28 de fevereiro de 2023.

Sinval Rodrigues Albino
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021 – GP



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de **Garanhuns**, com operação de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Garanhuns, com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas, exige o abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva em razão do uso, necessitando assim contratar pessoa jurídica especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos mediante gestão do abastecimento e dos serviços de manutenção em geral (preventiva e corretiva), incluindo os serviços anteriormente aqui elencados.

2.2. A contratação de sistema de gestão de frotas, possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que pelo sistema informatizado, as oficinas apresentarão cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando a concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços.

2.3. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições do Município, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, para isso são necessários os abastecimentos e os serviços de manutenção e conservação dos mesmos, executados de forma contínua.

2.4. O procedimento permite que o agente público autorizado, efetue o abastecimento/manutenção do veículo em quaisquer dos postos e rede de serviços credenciados, pela empresa vencedora da licitação, utilizando um cartão magnético.

2.6 Em relação à economicidade que o sistema sinaliza, propiciará inúmeras vantagens com a melhoria da gestão das despesas, gerando economia de recurso e aumento do controle, possibilitando melhor aproveitamento e eliminação de possíveis lapsos de fornecimento e desperdícios.

2.7. O cartão combustível/serviços tem como objetivo otimizar, padronizar e racionalizar o abastecimento de combustíveis, para os veículos automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Garanhuns-PE, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria de gestão, controle e utilização dos referidos serviços.

2.8. Embora se trate de modalidade relativamente nova, a contratação da empresa para o gerenciamento eletrônico do abastecimento por meio de cartão tem-se tornado frequente na administração pública, modernizando os mecanismos da gestão pública, sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização do contrato.

2.9. A projeção tomou por base a despesa mensal dos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2022, acrescidas de 10%, isto porque no ano de 2022 foi previsto o aumento de 20% e este logo foi insuficiente, de modo que não chegou se quer a atender a demanda dos 12 (doze) meses previstos no Contrato 071/2022. Dito isto, foi elaborado um Termo Aditivo, com objetivo de crescer-lhe o percentual de 25% previsto em Lei, ainda assim não foi suficiente.

2.10. Diante disto, temos que considerando o aumento da frota, que se deu com a inclusão de veículos novos doados, bem como os maquinários doados pela CODEVASF para o município e que receberemos ainda novas máquinas em doação, bem como compraremos alguns



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

maquinários a mais, para atender as atividades de Desenvolvimento Rural, entendemos que o percentual estimado de 10% a mais, deve atender as novas demandas.

2.11. Ainda com relação a instabilidade nos preços dos combustíveis, o aumento requer possibilitar a absorção de reajustes nos preços dos insumos, posto que, sabemos que os postos de combustíveis repassam ao consumidor final toda alteração que recebe da Petrobras, empresa que detém o monopólio de material betuminoso e combustíveis e seus derivados no país, sendo inviável estar reajustando o preço a cada repasse.

2.12. Além disso, sabemos que decisões políticas também influenciam neste sentido, como por exemplo, nos últimos 03(três) meses no ano de 2022 houve o congelamento do CIDE combustível levando a diminuição do valor da gasolina, contudo, já nos primeiros dias de janeiro de 2023 a Fundação Getúlio Vargas alertou a população com a possibilidade de aumento no valor do combustível, que hoje já é uma realidade praticada:

"Mantida a isenção, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) deveria ficar em a 0,4% em janeiro. Contudo, o retorno da cobrança elevará o índice para 1%", explicou o economista André Braz, coordenador de Índices de Preços da Fundação Getulio Vargas (FGV).

2.13. Outra situação imprevisível, que podemos exemplificar que ainda se refere aos reflexos no âmbito político que tornam as estimativas passíveis de erro é a situação de Guerra enfrentada entre a Ucrânia e a Rússia, como bem explica o professor Mauro Rochlin, que atua na área de MBA da Fundação Getúlio Vargas (FGV), avalia que:

"a invasão da Ucrânia impacta diretamente os valores de commodities como o petróleo. E isso acaba gerando reflexos nos preços da gasolina, do óleo diesel e de outros combustíveis vendidos à população de diversos países"

2.14. Vejamos que apesar de haver a queda de um dos insumos repassados pela Petrobras, a gasolina, que sempre esteve mais alta que o diesel, que por sua vez estava equiparado ao valor do Etanol. A diferença que mudou toda a realidade do mercado, está associada a uma combinação de fatores: A gasolina pode sentir o corte de ICMS (imposto estadual), enquanto o diesel que foi afetado por um descompasso entre oferta e demanda no mercado internacional, não pode absorver na mesma proporção os ajustes, a ponto de torna-lo compatível com sua antiga realidade.

2.15. Sendo assim, temos que o transporte escolar é fomentado todo a base de Diesel, os serviços de TFD, ambulâncias, entre outros serviços de suma importância, além dos maquinários, a Administração pautada no seu dever de planejar os gastos públicos, deve buscar prever todas as situações previsíveis, a ponto de tornar-se o mais próximo a realidade de suas estimativas, evitando surpresas, possíveis paralizações de atividades essenciais, de modo que o interesse público seja preservado, bem como o princípio da razoabilidade e racionalidade dos gastos públicos;

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

3.1. Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

3.2. O sistema deverá possuir as seguintes **características mínimas**:

3.2.1. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

3.2.2. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

3.2.3. Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

3.2.2. Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3.2.3. Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

3.2.4. Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

3.2.5. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de combustíveis, peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 7)**

3.2.6. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

3.3. Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada e fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

3.4. Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

4.1.2. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, ods, etc), de controle das despesas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

4.1.3. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

4.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de postos de abastecimento, fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 10):**

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) postos de abastecimento na Sede Municipal, 03 (três) postos no município de Caruaru e 03 (três) postos em Recife;

b) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

c) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Garanhuns;

e) O Município de Garanhuns poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.

f) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem. **Acórdão**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

TCE/PE nº1327/18 (ITEM 8)

4.1.6. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de **Garanhuns**, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.

4.1.7. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

4.1.8. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

4.1.9. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 12)**

4.1.10. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de **Garanhuns**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

- I. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

4.1.11. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

- I. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

4.1.12. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

4.1.13. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

4.1.14. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

5.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de **Garanhuns**, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Garanhuns.

a1) São exemplos de manutenção preventiva:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b¹) São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

c) Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

6. ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

6.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

I. Iluminação adequada;

II. Sistema de proteção contra incêndio;

III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

6.2. Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

6.3. Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

6.4. Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

6.5. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.6. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.7. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

7. DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

7.1. Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

7.2. Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;

c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

7.3. Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

7.4. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

7.5. Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

8.1. Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, (ITENS 1 e 2) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, **SERÁ CONSIDERADO O MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO OFERTADO PELA LICITANTE PARTICIPANTE, SENDO, PARA TANTO, CONSIDERADO O SOMATÓRIO DA TAXA ADMINISTRATIVA COM A TAXA TOTAL DE CREDENCIAMENTO.**

a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;

b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

8.2. **Será admitida uma taxa de administrativa**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3% (três por cento).**

8.3. **Será admitida uma taxa total de credenciamento**, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 7% (sete por cento).**

8.4. **A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.** Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

8.5 Será admitida taxas negativas, conforme determinação do Acórdão TCE/PE 1.350/2019.

8.6 A despesa com a execução do objeto desta licitação, Valor Anual Referencial Estimado (VAR), é estimada em **R\$ 10.515.928,09 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e nove centavos)**, assim distribuídos:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	TC (%)	VALOR ANUAL BASE VAB= VAP/(1+TC/100)	PA (%)	VALOR ANUAL REFERENCIAL MÁXIMO (VAR) = VAB*(1+PA/100)
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 7.111.516,02	7	R\$ 6.646.276,65	10	R\$ 7.310.904,32
2	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.117.614,03	7	R\$ 2.913.657,97	10	R\$ 3.205.023,77
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 10.515.928,09

8.7 Em atendimento ao **Acórdão TCE/PE nº1327/18**, para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o **menor percentual administrativo (PA)** ofertado pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

8.8 O percentual administrativo (PA) será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = TA + TC$$

Onde: As taxas máximas cobradas aos credenciados (TC) e Taxa administrativa cobrada ao contratante (TA) devem respeitar os limites definidos no termo de referência (TC Máximo de 7% e TA Máximo de 3%) por ITEM;

8.9 **Não será admitido percentual administrativo (PA) superior a 10%.**

8.10 Em relação à taxa de administração cobrada ao contratante (TA), será obrigatória a apresentação de proposta com percentual negativo (desconto ofertado ao contratante).

8.11 **O percentual administrativo (PA) ESTIMADO da licitação é de 10%.**

8.12 Para a definição do Valor Anual Referencial Estimado (VAR), é preciso considerar, além das definições de taxa de administração cobrada ao contratante (TA) e de taxa máxima cobrada aos credenciados (TC), o Valor Anual Padrão (VAP) e o Valor Anual Base (VAB) conceituados a seguir:

I.O Valor Anual Padrão (VAP) é o resultado do levantamento da projeção dos gastos com combustível e manutenção e servirá como direcionador para o cálculo dos outros parâmetros: VAB e VAR.

II.É importante observar que, no Valor Anual Padrão (VAP), considerou-se que já está contida a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC).

III.O Valor Anual Base (VAB) é resultado da retirada da TC do Valor Anual Padrão (VAP), obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $(VAB) = VAP/(1+TC/100)$

IV.Para encontrar o Valor Anual Referencial Estimado (VAR), aplica-se o Percentual Administrativo (PA) ao Valor Anual Base (VAB) através da seguinte fórmula: $(VAR) = VAB*(1+PA/100)$

V.O Valor Anual Base (VAB) será utilizado como balizador para o cálculo do valor da proposta após definição do PA vencedor, através da seguinte fórmula: $(VPR) = VAB*(1+PA/100)$

8.13. Para a execução contratual tem-se a projeção de gastos anual para o município levando em consideração o gasto médio anual (ano de 2022), conforme demonstrativo abaixo:

COMBUSTÍVEL



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA	TOTAL POR SECRETARIA	MEDIA MENSAL ULTIMOS 12 MESES	QUANT MESES	VALOR ANUAL	ACRÉSCIMO 10%	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 294.863,88	R\$ 24.571,99	12	R\$ 294.863,88	R\$ 29.486,39	R\$ 324.350,27	
COMUNICAÇÃO	R\$ 21.167,86	R\$ 1.763,99	12	R\$ 21.167,86	R\$ 2.116,79	R\$ 23.284,65	
DRMA (AGRICULTURA)	R\$ 592.687,00	R\$ 49.390,58	12	R\$ 592.687,00	R\$ 59.268,70	R\$ 651.955,70	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	R\$ 289.679,32	R\$ 24.139,94	12	R\$ 289.679,32	R\$ 28.967,93	R\$ 318.647,25
	ESCOLAR	R\$ 724.927,23	R\$ 60.410,60	12	R\$ 724.927,23	R\$ 72.492,72	R\$ 797.419,95
FINANÇAS	R\$ 3.832,14	R\$ 319,35	12	R\$ 3.832,14	R\$ 383,21	R\$ 4.215,35	
GABINETE	R\$ 347.331,80	R\$ 28.944,32	12	R\$ 347.331,80	R\$ 34.733,18	R\$ 382.064,98	
INFRAESTRUTURA	R\$ 465.034,45	R\$ 38.752,87	12	R\$ 465.034,45	R\$ 46.503,45	R\$ 511.537,90	
MULHER	R\$ 18.746,37	R\$ 1.562,20	12	R\$ 18.746,37	R\$ 1.874,64	R\$ 20.621,01	
PLANEJAMENTO	R\$ 37.443,18	R\$ 3.120,27	12	R\$ 37.443,18	R\$ 3.744,32	R\$ 41.187,50	
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.664.657,08	R\$ 138.721,42	12	R\$ 1.664.657,08	R\$ 166.465,71	R\$ 1.831.122,79	
TURISMO	R\$ 6.067,90	R\$ 505,66	12	R\$ 6.067,90	R\$ 606,79	R\$ 6.674,69	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 283.125,30	R\$ 23.593,78	12	R\$ 283.125,30	R\$ 28.312,53	R\$ 311.437,83	
AMSTT	R\$ 126.010,87	R\$ 10.500,91	12	R\$ 126.010,87	R\$ 12.601,09	R\$ 138.611,96	
SAÚDE	R\$ 1.571.663,43	R\$ 130.971,95	12	R\$ 1.571.663,43	R\$ 157.166,34	R\$ 1.728.829,77	
AESGA	R\$ 17.776,75	R\$ 1.481,40	12	R\$ 17.776,75	R\$ 1.777,68	R\$ 19.554,43	
TOTAL MENSAL	R\$ 6.465.014,56	R\$ 538.751,21		R\$ 6.465.014,56	R\$ 646.501,46	R\$ 7.111.516,02	

** Veículos Próprios, locados e comodatos.

** Veículos Próprios, locados e comodatos

** Maquinários Próprios e locados;

* Para estimar a porcentagem para taxa de administração, consideramos a taxa de 3%, conforme percentual máximo estabelecido no Acórdão TCE/PE nº1327/18, tendo por relevante o maior interesse público e o princípio da economicidade e racionalização dos gastos públicos, podendo ser menor, nunca a maior.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

PEÇAS

SECRETARIA	TOTAL POR SECRETARIA	MEDIA MENSAL ULTIMOS 12 MESES	QUANT MESES	VALOR ANUAL	ACRÉSCIMO 10%	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	
GABINETE	R\$ 5.986,00	R\$ 498,83	12	R\$ 5.986,00	R\$ 598,60	R\$ 6.584,60	
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 58.430,70	R\$ 4.869,23	12	R\$ 58.430,70	R\$ 5.843,07	R\$ 64.273,77	
DRMA (AGRICULTURA)	R\$ 197.975,09	R\$ 16.497,92	12	R\$ 197.975,09	R\$ 19.797,51	R\$ 217.772,60	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	R\$ 78.578,84	R\$ 6.548,24	12	R\$ 78.578,84	R\$ 7.857,88	R\$ 86.436,72
	ESCOLAR	R\$ 421.232,49	R\$ 35.102,71	12	R\$ 421.232,49	R\$ 42.123,25	R\$ 463.355,74
INFRAESTRUTURA	R\$ 56.722,35	R\$ 4.726,86	12	R\$ 56.722,35	R\$ 5.672,24	R\$ 62.394,59	
MULHER	R\$ 6.672,67	R\$ 556,06	12	R\$ 6.672,67	R\$ 667,27	R\$ 7.339,94	
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 648.718,16	R\$ 54.059,85	12	R\$ 648.718,16	R\$ 64.871,82	R\$ 713.589,98	
AMSTT	R\$ 19.499,61	R\$ 1.624,97	12	R\$ 19.499,61	R\$ 1.949,96	R\$ 21.449,57	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 59.625,70	R\$ 4.968,81	12	R\$ 59.625,70	R\$ 5.962,57	R\$ 65.588,27	
SAÚDE	R\$ 560.674,27	R\$ 46.722,86	12	R\$ 560.674,27	R\$ 56.067,43	R\$ 616.741,70	

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

AESGA	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00	12	R\$ 1.500,00	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
TOTAL MENSAL	R\$ 2.114.115,88	R\$ 176.301,32		R\$ 2.115.615,88	R\$ 211.561,59	R\$ 2.327.177,47

MÃO DE OBRA 2022

SECRETARIA	TOTAL POR SECRETARIA	MEDIA MENSAL ULTIMOS 12 MESES	QUANT MESES	VALOR ANUAL	ACRÉSCIMO 10%	VALOR ANUAL PADRÃO (VAP)	
GABINETE	R\$ 820,00	R\$ 68,33	12	R\$ 820,00	R\$ 82,00	R\$ 902,00	
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 11.286,00	R\$ 940,50	12	R\$ 11.286,00	R\$ 1.128,60	R\$ 12.414,60	
DRMA (AGRICULTURA)	R\$ 165.037,59	R\$ 13.753,13	12	R\$ 165.037,59	R\$ 16.503,76	R\$ 181.541,35	
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	R\$ 25.479,00	R\$ 2.123,25	12	R\$ 25.479,00	R\$ 2.547,90	R\$ 28.026,90
	ESCOLAR	R\$ 89.775,18	R\$ 7.481,27	12	R\$ 89.775,18	R\$ 8.977,52	R\$ 98.752,70
INFRAESTRUTURA	R\$ 24.084,31	R\$ 2.007,03	12	R\$ 24.084,31	R\$ 2.408,43	R\$ 26.492,74	
MULHER	R\$ 2.440,00	R\$ 203,33	12	R\$ 2.440,00	R\$ 244,00	R\$ 2.684,00	
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 203.568,09	R\$ 16.964,01	12	R\$ 203.568,09	R\$ 20.356,81	R\$ 223.924,90	
AMSTT	R\$ 7.570,00	R\$ 630,83	12	R\$ 7.570,00	R\$ 757,00	R\$ 8.327,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 21.819,00	R\$ 1.818,25	12	R\$ 21.819,00	R\$ 2.181,90	R\$ 24.000,90	
SAÚDE	R\$ 165.725,00	R\$ 13.810,42	12	R\$ 165.725,00	R\$ 16.572,50	R\$ 182.297,50	
AESGA	R\$ 974,52	R\$ 81,21	12	R\$ 974,52	R\$ 97,45	R\$ 1.071,97	
TOTAL MENSAL	R\$ 717.604,17	R\$ 59.881,56		R\$ 718.578,69	R\$ 71.857,87	R\$ 790.436,56	

*A projeção tomou por base a despesa mensal e anual do ano de 2022, aplicado as disposições do Acórdão 1327/2018, conforme item 8.5.

8.13.1. Valor anual referencial para 12 (doze) meses é R\$ 10.515.928,09 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e nove centavos).

8.14. Os valores estimados acima não obrigam o Município de Garanhuns à execução de despesa de igual valor, podendo este ser maior ou menor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas do ano de 2022 e com a ressalva do transporte escolar que utilizou por base a litragem de abastecimento de 2022, em razão da pandemia afetar os quantitativos do último ano.

8.15. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Garanhuns, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.16. A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. **Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6).**

8.17 DOTAÇÕES DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS SOLICITANTES:**1. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Órgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2112	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SUAS SUBDIVISÕES
Despesa:	662	
Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Órgão:	16001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	16001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	2174	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Despesa:	695	
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

3. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Órgão:	3000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	3001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Ação:	2843	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Despesa:	1085	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

4. FINANÇAS

Órgão:	8001	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade:	8001	SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação:	2085	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS
Despesa:	72	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

5. AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRANSITO E TRANSPORTE - AMSTT

Unid. Gestora	6	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMSTT
Órgão:	20000	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE GARANHUNS - AMTT
Ação	2233	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIRETORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Despesa	54	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

6. MULHER

Órgão:	10000	SECRETARIA DA MULHER
Unidade:	10001	SECRETARIA DA MULHER
Ação:	2091	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA MULHER
Despesa:	412	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

7. SAÚDE

Unid. Gestora	3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão:	4000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	4000	SECRETARIA DE SAÚDE
Função:	10 -	SAÚDE
Sub função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	401	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

Ação	2272	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Despesa	418	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	RECURSOS PRÓPRIOS

7. PLANEJAMENTO

Órgão:	18000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade:	18001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ação	2188	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Despesa	729	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	RECURSOS PRÓPRIOS

8. ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	1000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	1001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação	2001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa	109	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	RECURSOS PRÓPRIOS

9. TURISMO

Órgão:	13000	SECRETARIA DE TURISMO
Unidade:	13001	SECRETARIA DE TURISMO
Programa:	401	APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
Ação	2391	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO
Despesa	747	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	RECURSOS PRÓPRIOS

10. EDUCAÇÃO

Órgão:	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação	2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SEDUC
Despesa	721	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO
Órgão:	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade:	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ação	2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR
Despesa	137	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

11. GABINETE

Órgão:	5000	GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	5001	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2073	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GABINETE
Despesa	76	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	001	RECURSOS PRÓPRIOS

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS****12. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unid. Gestora	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE
Órgão:	17000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Unidade:	17001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ação	2217	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Despesa	292	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.30	APLICAÇÕES DIRETAS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

13. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Órgão:	9000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade:	9001	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Ação	2089	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGM E SUAS SUBDIVISÕES
Despesa	52	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

14. AESGA – AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

Unidade Gestora	16	AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Unidade:	21000	AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Ação	2.2334	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA AESGA
Despesa	13	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.00	MATERIAL DE CONSUMO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos:	001	RECURSOS PRÓPRIOS

RESSALVA: AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL QUE POSSUEM DIVERSAS ATIVIDADES ESTAO SUJEITAS A APOSTILAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSAO DE DOTAÇÕES NESTE TERMO NÃO PREVISTAS, VISTO QUE PODEM SER CRIADOS NOVOS PROGRAMAS E DESPESAS, PARA MELHOR ATENDIMENTO DO PLANO DE GOVERNO, SENDO AQUI PREVISTOS OS ESTRITAMENTE ESSENCIAIS.

9. DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DOS VEÍCULOS DA FROTA**9.1 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS CONFORME PLANILHA A SEGUIR:**

Placa	Modelo	Ano	Combustível	Locado	UNIDADE	SubUnidade
AMSTT						
JKH-9508	XR 250 TORNADO	2017	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
JKH-9488	XR 250 TORNADO	2017	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
JKH-9528	XR 250 TORNADO	2017	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
JKH-9498	XR 250 TORNADO	2017	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
RZN-0F01	XRE 190	2022	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
RZN-5B94	XRE 190	2022	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
RZN-6J21	XRE 190	2022	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
RZN-9C03	XRE 190	2022	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
RZM-8E91	XRE 190	2022	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
QYI 1A72	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
QYI 0J22	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
QYI 1A32	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
QYI 1C72	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

QYI 1B32	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
QYI 1E52	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
QYI 1D92	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	AMSTT	ADMINISTRAÇÃO
KGG-8C14	IMP / GM D20	1996	DIESEL S10	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
QYT 6A73	TORO ENDURANCE ATD4	2021	DIESEL S10	LOCADO	AMSTT	AMSTT
PZU 9C17	TORO FREEDOM AT9 D	2017	GASOLINA	COMODATO	AMSTT	AMSTT
PCM-2528	CARGO 816 S	2017/2018	DIESEL S10	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
QYF-2551	GOL 1.6	2019	GASOLINA	LOCADO	AMSTT	AMSTT
PGR-3649	LANDER XTZ250	2017	TODOS	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
PGR-3569	LANDER XTZ250	2017	TODOS	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
KFU-8826	YBR 125	2017	TODOS	PROPRIO	AMSTT	AMSTT
ADMINISTRAÇÃO						
PGC-5619	PEUGEOT 408 ALLURE	2012/2013	FLEX	PROPRIO	ADM	ADMINISTRAÇÃO
PGX-7399	NOVO GOL TL MBV	2017	GASOLINA	LOCADO	ADM	ADMINISTRAÇÃO
QYX 3D36	NIVUS HL TSI AD	2021	GASOLINA	COMODATO	ADM	ADMINISTRAÇÃO
KFD-8285	CG 125 TITAN KS	2001	GASOLINA	COMODATO	ADM	ADMINISTRAÇÃO
SAÚDE						
PCB-5566	ONIX 1.0 MT JOYE	2018/2019	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
PCB-5696	ONIX 1.0 MT JOYE	2019	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
PCM-0421	STRADA WORKING	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYI 6D64	FORD KA	2020/2020	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
RZN 3I04	MOBI WAY	2020	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYI 6E04	FORD KA	2020	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
QYI-6D94	FORD KA	2020	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYM 4G66	FORD KA		GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
QYR 8D68	HB20 10M SENSE	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYR 8E48	HB20 10M SENSE	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
KKD-1263	CG 150 JOB	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
PDB-8278	PEUGEOT EXPERT EUROLAF	2019	DIESEL S10	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYG 5D88	GOL 1.6	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYG 5E58	GOL 1.6	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QYG 5F68	GOL 1.6	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
PDH-6660	GOL 1.6	2018/2019	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
PCJ-1540	MOBI WAY	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PCJ-1E60	MOBI WAY	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PDF-4134	UNO FIOR- AMBULANCIA	2018	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PDF-4A24	UNO FIOR- AMBULANCIA	2018	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PDF-4504	UNO FIOR- AMBULANCIA	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PDF-3H44	UNO FIOR- AMBULANCIA	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PCV-4788	FIOR MODIFICAR AB1	2018/2019	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PCV-5128	FIOR MODIFICAR AB1	2019	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
QYK 1G37	FIOR MODIFICAR AB1	2020	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
QYK 0A61	FIOR MODIFICAR AB1	2020	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
QYI-2I63	FIOR MODIFICAR AB1		GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZR-5B00	FIOR MODIFICAR AB1	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZR-5B10	FIOR MODIFICAR AB1	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZR-5B30	FIOR MODIFICAR AB1	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZR-5B40	FIOR MODIFICAR AB1	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZR-5B50	FIOR MODIFICAR AB1	2022/2022	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	MAC

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

QYM 3E27	I / MB 416 SPRINTER	2019/2020	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	SAMU
PCB-9563	FURGAO 415 SPRINTER	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	SAMU
RZR-4J40	I / MB 416 SPRINTER	2022	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	SAMU
RZR-5A80	I / MB 416 SPRINTER	2022	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	SAMU
PCS-2399	MASTER UTI	2018/2019	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PDZ-0H05	TORO FREEDOM AT9 D	2018/2019	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PCJ-8763	L200 TRITON	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZP-1B50	L200 TRITON	2022/2023	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PDO-9838	ONIBUS	2016/2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
OYQ-9B81	MICROONIBUS	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PCV-4386	MICROONIBUS	2018/2019	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
RZT-9B30	MICROONIBUS	2022/2023	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	
QYF-5990	GOL 1.6	2019	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	MAC
QYG 5C68	GOL 1.6	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	MAC
PCV-4386	MICROONIBUS	2018/2019	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	MAC
PCL-8771	SIENA	2017	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	MICROCEFALIA
PCV-9189	DUCATO ENGESIGEXE	2018/2018	DIESEL S10	LOCADO	SAÚDE	NASF
PCV-9099	DUCATO ENGESIGEXE	2018	DIESEL S10	LOCADO	SAÚDE	NASF
RZT-3D05	FORD					
PDA-1742	8.160 DRC 4X2	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
PCF-6915	S 10	2018/2019	DIESEL S10	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
PDH-1E32	DOBLO	2016	GASOLINA	PROPRIO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
RZU3D73	GOL	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	
RZU3D83	GOL	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	
RZU-3E03	GOL	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	
RZU-3E13	GOL	2022/2023	FLEX	PROPRIO	SAÚDE	
RZQ-4J22	NXR160 BROS	2022/2023	GASOLINA	PRÓPRIO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
RZQ-4I72	NXR160 BROS	2022/2023	GASOLINA	PRÓPRIO	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA
QTX 3H78	NXR160 BROS	2019	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
QTX 3J54	NXR160 BROS	2019	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
QTX 0G99	NXR160 BROS	2019/2020	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
PCM-0A51	XLS	2017	ALCOOL	PROPRIO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
PCY-4517	AMAROK	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
PCY-4607	AMAROK	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
QGS 5C96	VOYAGE 1.6	2019	GASOLINA	LOCADO	SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE
PFX-8977	PALIO WK ADVEN DUAL	2012	GASOLINA	COMODATO	PLANEJAMENTO	PLANEJAMENTO
AGRICULTURA						
PDO-4716	STRADA WORKING	2017	GASOLINA	PROPRIO	DRMA	DRMA
PDL-5584	S-10		GASOLINA	PROPRIO	DRMA	DRMA
PDX-9306	CAMINHÃO PIPA		DIESEL S10	PRÓPRIO	DRMA	DRMA
PGO-5D07	CAMINHÃO PIPA		DIESEL S10	PRÓPRIO	DRMA	DRMA
PFS-9829	CAMINHÃO BAÚ		DIESEL S10	ASNOV	DRMA	DRMA
QYD-4A13	GOL 1.6	2019	GASOLINA	LOCADO	DRMA	DRMA
KGH-6758	13180 EURO3 WORKER	2006	DIESEL S10	LOCADO	DRMA	DRMA
OYY-2159	CAMINHÃO DA CARNE		DIESEL S10	LOCADO	DRMA	DRMA
HVR-1G20	L 1214	1991/1991	DIESEL S10	LOCADO	DRMA	DRMA
HZK-8651	LA 1113	1985	DIESEL S10	LOCADO	DRMA	DRMA
TRA-0001	TRATOR JOHN	2017	DIESEL S10	PROPRIO	DRMA	DRMA
TRA-0002	TRATOR DEERE	2017	DIESEL S10	PROPRIO	DRMA	DRMA
TRA-0003	TRATOR SOBSE	2017	DIESEL S10	PROPRIO	DRMA	DRMA



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

TRA-0004	TL - 75	2017	DIESEL S10	PROPRIO	DRMA	DRMA
OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
QYR-8F38	HB20	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	INFRA	INFRAESTRUTURA
QYD-9166	GOL 1.6	2019	GASOLINA	LOCADO	INFRA	INFRAESTRUTURA
PDA-5C03	GOL 1.6	2017	GASOLINA	LOCADO	INFRA	INFRAESTRUTURA
PDH-6230	VOYAGE 1.6	2018/2019	GASOLINA	LOCADO	INFRA	INFRAESTRUTURA
QYD-9246	GOL 1.6	2019	GASOLINA	LOCADO	INFRA	INFRAESTRUTURA
RZK-4H61	CRONOS		GASOLINA	LOCADO	INFRA	INFRAESTRUTURA
PDU-0552	CAÇAMBA	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PDU-0422	CAÇAMBA	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
NMK-1145	MUNK	2017	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
QYE-0J62	HR ILUMINAÇÃO	2019/2020	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PGU-9A48	CAÇAMBA	2013	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
QYU 0J55	S 10	2021	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
QXX-4D35	RENEGADE	2020	GASOLINA	COMODATO	INFRA	INFRAESTRUTURA
PCF-6905	S 10	2018/2019	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
IAH-5887	CAÇAMBA	2008/2009	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PFG-4J37	ÔNIBUS CAPINAÇÃO	2011/2011	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
KLK-3019	CG 125 FAN KS	2017	GASOLINA	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
KLK-3139	CG 125 FAN KS	2017	GASOLINA	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PATROL	PATROL	2017	TODOS	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
MOT-0001	MOTONIVELADORA	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
MOT-0002	MOTONIVELADORA		DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
CAR-0001	PÁ CARREGADEIRA	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
CAR-0002	PÁ CARREGADEIRA	2022	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
CAR-0003	PÁ CARREGADEIRA	2022	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
ESC-0001	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
RET-0005	RETROESCAVADEIRA	2018	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
RET-0003	RETROESCAVADEIRA XCMG	2022	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
RET-0002	RETROESCAVADEIRA	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
RET-0001	RETROESCAVADEIRA	2017	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
QQB-1C35	GOL		GASOLINA	COMODATO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PCD-0404	HILUX	2013	DIESEL S10	COMODATO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PDO-6248	CAÇAMBA	2014	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PDH-3407	CAÇAMBA	2014	DIESEL S10	PROPRIO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
KKK-2798	CAMINHÃO	2010	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PDH-6130	VOYAGE 1.6	2018/2019	GASOLINA	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PDH-5720	VOYAGE 1.6	2018/2019	GASOLINA	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PDH-5880	VOYAGE 1.6	2018/2019	GASOLINA	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
OYM-5545	CAMINHÃO BAÚ		DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

QYY-0J87	SAVEIRO	2021/2022	GASOLINA	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PCY-4280	CAMINHÃO		DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
PCX-2100	CAMINHÃO	2017/2018	DIESEL S10	LOCADO	SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE						
QYQ-2B08	TRAILBLAZER	2019/2020	TODOS	LOCADO	GABINETE	GABINETE
QYD-6682	ARGO	2019/2020	GASOLINA	COMODATO	GABINETE	GABINETE
RZJ-5C58	JEEP RENEGADE	2021/2021	FLEX	PRÓPRIO	GABINETE	CONSELHO TUTELAR
QYM 4G46	FORD KA	2020/2021	GASOLINA	LOCADO	GABINETE	GABINETE
RZG-1G76	HB20S 1.6		GASOLINA	COMODATO	GABINETE	GABINETE
RZF-7B22	CRETA 16	2021/2022	GASOLINA	LOCADO	GABINETE	GABINETE
PCA-7106	ETIOS	2018/2019	GASOLINA	COMODATO	GABINETE	GABINETE
PCC-9873	POLO	/2018	GASOLINA	COMODATO	GABINETE	GABINETE
ASSISTÊNCIA SOCIAL						
RZM-0C93	CRONOS	2022	GASOLINA	LOCADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAN ATV PROT SOC. BÁS. CRAS/FEAS/FNAS
RZM-9G99	CRONOS	2022	GASOLINA	LOCADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAN ATV PROT SOC. BÁS. CRAS/FEAS/FNAS
PDV-7636	AIRCROSS FEEL	2017	GASOLINA	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT. AÇÕES E ATV CENTRAL DE LIBRAS
RZM-0B83	CRONOS	2022	GASOLINA	LOCADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT. AÇÕES E ATV FUNDO MUN SOCIAL
OYY-4G79	CRETA 1.6	2022	GASOLINA	COMODATO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT. AÇÕES E ATV FUNDO MUN SOCIAL
RZM-3I24	CRONOS	2022	GASOLINA	LOCADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT. DAS AÇÕES E ATV DO CREAS
RZL-0D29	CRONOS	2022	GASOLINA	LOCADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO BÁSICA SCFV
RZR-0B32	KWID	2022/2023	FLEX	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRIANÇA FELIZ
RZR-0B02	KWID	2022/2023	FLEX	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRIANÇA FELIZ
RZR-0B22	KWID	2022/2023	FLEX	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MT. ATV GES. PROG. B.FAMÍLIA - IGD/PBF
PDT-9398	TORO REEDOM MT D4	2017	DIESEL S10	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MUN DOS DIREITOS DO IDOSO
RZT-7H78	TORO FREEDOM AT9 D	2022	DIESEL S10	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MT. ATV GES. PROG. B.FAMÍLIA - IGD/PBF
QYK-1H93	RENEGADE	2020	GASOLINA	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MUN DOS DIREITOS DO IDOSO
PCE-1517	DUCATO ENGESIGEXE	2017	DIESEL S10	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MT. AÇÕES ATV SERV.ACOL. INST CRIAN. ADOLS I.II
PBS-6F28	NEOBUS TH	2019/2020	DIESEL S10	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MT. AÇÕES ATV SERV.ACOL. INST CRIAN. ADOLS I.II
PDQ-4770	DUCATO ENGESIGEXE	2018	DIESEL S10	PROPRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	MT. ATV GES. PROG. B.FAMÍLIA - IGD/PBF
EDUCAÇÃO						
QYW-9G17	ÔNIBUS ESCOLAR	2021/2022	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
KIH-4163	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
KIH-4123	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
KIH-4153	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
KIH-4133	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PDH-3847	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
KGT-2F16	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PEX-7767	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PGE-7C74	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PGE-7514	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PFX-9445	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PGH-3615	ÔNIBUS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PCI-7138	ÔNIBUS ESCOLAR	2018	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PDI-6550	ÔNIBUS ESCOLAR	2018/2019	DIESEL S10	PROPRIO	EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
PDN-1120	S 10	2018/2019	DIESEL S10	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PDX-1556	DUCATO	2017	DIESEL S10	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
PDX-1506	DUCATO	2017	DIESEL S10	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
PCU-9009	DOBLO	2018	GASOLINA	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
PCU-9109	DOBLO	2018	GASOLINA	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
RGG-3J82	GOL 1.0	2019/2020	GASOLINA	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
RGF 7D92	GOL 1.0	2019/2020	GASOLINA	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
RGG-3J62	GOL 1.0	2021	GASOLINA	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
RGF 7D93	GOL 1.0	2019	GASOLINA	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
RGF 7D91	GOL 1.0	2021/2022	FLEX	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
QGN-1D74	TORO	2021/2021	DIESEL S10	COMODATO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
QYH 6F35	CAMINHÃO BAÚ	2019/2020	DIESEL S10	LOCADO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
PET-5861	MOTO 124C	2017	GASOLINA	PRÓPRIO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO
AESGA						
OYX-9729	DOBLO	2014	FLEX	PRÓPRIO	AESGA	NÃO POSSUI

10. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá fornecer junto ao Município de Garanhuns, através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

10.1.1. Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

10.1.2. Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;

10.1.3. Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

10.1.4. Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

10.1.5. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

10.1.6. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

10.1.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.

10.1.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 30 (trinta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota.

10.1.9. Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

10.2. Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

10.2.1. Declaração comprovando que o uso do sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

10.2.2. Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

10.2.3. Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

11.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

necessários ao gerenciamento do sistema;

11.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **201 (duzentos e um)** veículos relacionados no item 9;

11.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

11.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.

11.1.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços estimados a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

11.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

11.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

11.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

11.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

11.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

11.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

11.1.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.1.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

11.1.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

11.1.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

11.1.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

11.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

11.1.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

11.1.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

11.1.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

11.1.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados do item 8;

12. DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

12.2. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

14.2. A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.3. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 13)

15.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.-

15.2. Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

15.2.1. Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

15.2.2. Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este.

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

15.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

16.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

16.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

16.4. Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

16.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

16.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

16.6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

16.6.2. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

16.5. Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.

16.5.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

16.5.1. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

16.6. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

16.7. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.8. Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

indicada.

16.9. A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

17. DOS ORÇAMENTOS (ITENS 4 e 5 ACÓRDÃO)

17.1. Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s) tempária(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.

b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco**, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

17.2. Para a definição do valor estimado aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Vo = VS/176 \times HS}$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

17.3. O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor estimado aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

17.3.1. Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

17.3.2. Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

17.4. Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

17.5. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

17.6. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor estimado aceitável.

18. DAS PENALIDADES Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 9)

18.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

18.1.1. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

18.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

18.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

18.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO
OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE -----
-----, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº , Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela(o) Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 021/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos ITEMS da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de MENOR PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE (VAB)	TC FINAL (%) (A)	TA FINAL (%) (B)	TAXA A CONSIDERAR (%) (C) - (C=A+B)	PA (%)	VALOR DA PROPOSTA (VPR) (VPR) = VAB*(1+PA/100)
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
2	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS						
VALOR TOTAL ANUAL							

PARÁGRAFO SEGUNDO– Considerando o(s) ITEM(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ (.....).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 3 % (três por cento).
- b) Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 7% (sete por cento).
- c) A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;
- II. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.XLS, ODS, etc), de controle das despesas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;
- III. Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;
- IV. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de postos de abastecimento, fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado: Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 10)
 - a) Credenciamento mínimo de 03 (três) postos de abastecimento na Sede Municipal, 03 (três) postos no município de Caruaru e 03 (três) postos em Recife;
 - b) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
 - c) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 5.1 deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
 - d) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município de Garanhuns;
 - e) O Município de Garanhuns poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
 - f) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 8)
- V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento de combustível, das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Garanhuns, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Gerência de Transporte do Município.
- VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.
- VII. Disponibilizar de software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

- VIII. Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 12).
- IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Garanhuns, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- X. A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.
- XI. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;
- XII. Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.
- XIII. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;
- XIV. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;
- XV. Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para o Município de Garanhuns, de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

- a) Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Garanhuns.

a¹) São exemplos de manutenção preventiva:

Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, troca de óleo etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Limpeza, higienização de veículos;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

b') São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

CLÁUSULA QUARTA - Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA- O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene),



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	(faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

DAS ESPECIALIDADE DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

CLÁUSULA SEXTA - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS :

- Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

CLÁUSULA OITAVA - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

CLÁUSULA NONA- Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via web, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos *da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.*

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O pagamento dos serviços de locação objeto deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais de igual valor, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- I. Define-se por FISCAL DO CONTRATO o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:
 - a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
 - c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
 - d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
 - f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
 - i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
 - j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
 - k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
 - l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.
- II. Define-se por GESTOR DO CONTRATO o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este:
- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
 - b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
 - c) Apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DOS ORÇAMENTOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Após o orçamento feito por fornecedor/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base tabela(s) tempária(s) a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco, registrada no MTE sob o número PE00092/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$Vo = VS/176 \times HS$$

Onde:

Vo = Valor do orçamento

VS = Valor do salário

HS = Hora de serviço

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

- a) Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.
- b) Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -. Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -. Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, lavagem, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos "fixos" que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-.. O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

a) Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXX

Orgão:	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade:	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ação:	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento:	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Recursos:	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 170 (cento e setenta) veículos relacionados no item 9;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá logo após a conclusão dos serviços e/ou fornecimento, independentemente da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
 - I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
 - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
- V. OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.
- e) Os valores referentes a aplicação da multa será descontado no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa no subitem 16.5 deste Termo.
- f) Evitar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;
- g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;
- j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- k) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- l) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
 - Modelo e fabricante do veículo;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Leitura do hodômetro do veículo.
- m) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- n) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;
- p) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;
- q) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- r) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- s) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
 - t) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
 - u) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
 - v) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
 - Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
 - I. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.
 - II. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento por parte da contratante.
 - I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
 - II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.
- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

- Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

- Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
- Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do subitem 11.1.8 do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

- IV. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- V. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- VI. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 017/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

**NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

CONTRATADA:

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III

“MODELO” PROPOSTA DE PREÇO CONSOLIDADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

EMPRESA:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE (VAB) $(VAB) = VAP / (1+TC/100)$	PA (%)	VALOR DA PROPOSTA (VPR) $(VPR) = VAB * (1+PA/100)$
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 4.682.226,39	%	R\$
2	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.067.277,68	%	R\$
VALOR GLOBAL				

PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA) DE _____% (_____ POR CENTO)

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO IV

“MODELO” PROPOSTA DE PREÇO DETALHADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL BASE (VAB)	TC FINAL (%) (A)	TA FINAL (%) (B)	TAXA A CONSIDERAR (%) (C) - (C=A+B)	PA (%)	VALOR DA PROPOSTA (VPR) (VPR) = VAB*(1+PA/100)
1	ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS						
2	GERENCIAMENTO DA MANUTENCAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS						
VALOR TOTAL ANUAL							

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO VI

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)